



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº. 943/2011, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GUAPORÉ – RS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à conceder um auxílio financeiro para despesa de capital ao Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Guaporé – RS, CNPJ nº 09.685.671/0001-08 , **no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados à construção de pavilhão ou assemelhados para a implantação de uma escola no interior do Presídio Estadual de Guaporé.

Art. 2º A Contribuição prevista no artigo 1º da presente somente poderá ser utilizado no objeto previsto no mesmo artigo, sendo que a aplicação em fim diverso ao previsto implicará na restituição do valor ao município corrigido monetariamente.

Art. 3º Para suportar o valor do auxílio previsto no artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento para 2012 com a seguinte classificação orçamentária.

10-SECRETARIA M.OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSITO

1003-Departamento Municipal de Segurança

Atividade 2.065-Custeio dos Serviços de Segurança

4.4.60.41.00 Contribuições.....R\$ 8.000,00

RECURSO VINCULADO 01 LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Servirá de recurso para suportar o crédito aberto no artigo anterior o superávit financeiro a ser apurado no exercício de 2011.

Art. 5º A Contribuição Financeira será repassado a entidade beneficiada quando do inicio das obras de Construção do Pavilhão, mediante solicitação por escrito da beneficiada.

Art. 6º A Prestação de Contas dos recursos repassados será feita ao Município até 180 dias após a liberação.

Art. 7º Os dispositivos contidos nesta Lei farão parte de Convênio a ser celebrando entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2012, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 27.12.2011 à 11.01.2012